

MINISTERIO
DA
FAZENDA
—
DIRECÇÃO GERAL
DA
THESOURARIA

2.^a Repartição

Al.^{mo} e Ca.^{mo} Sr.

Nº 1228 L42C
18-11-9

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o incluso processo
n.º 4569 l.º 1.º, acerca da interpretação que a Junta do Es-
tado Publico pretende dar á lei que relevou o Gover-
no de não ter effectuado a amortisação dos títulos
na nominal de dez mil contos de reis.

assumpto sobre que V. Ex.^a se dignará emittir o seu douto parecer.

Deus guarde a V. Ex.^a — Direcção Geral da Thesouraria
do Ministerio da Fazenda, em 18 de Setembro de 1907

Al.^{mo} e Ca.^{mo} Sr. Conselheiro Procurador Geral
da Coroa e Fazenda.

O Director Geral da Thesouraria,

[Signature]



PROTIVO
—

Exp.º 30-11-9

Nº 1228242e

Famula

~~Minuta~~ Sr. M^o Sr. M^o

Fine a honra de receber a
consulta, que V^o me faz, sobre
a interpretação a attribuir a'
lei que releve o governo da
responsabilidade de não ter
affectuado, a amortização ^{de} ^{ao fim de anno economico de} ^{1908 a 1909} dos
titulos de valor nominal e
de seus juros de lei.

A lei citada, que tem a data de
27 de set. de 1909, e foi publicada
no D. L. de 6 de nov. seguinte,
dis no seu art 1º:

"E' relevado o governo ^{por} de não ter
effectuado no anno economico
de 1908-1909 a amortização exigida
Expº 30-11-9'

pelo art 22 da carta de lei
de 9 de set. de 1902.

E no art 2º:

~~E' authorizados o governo, um
meguis o disposto nos arts.
16 da Carta de lei de 20 de Mar-
ço de 1907 e 17 da carta de
lei de 9 de set. de 1908 a em-
mendar os titulos necessarios para
caucionar as emprestas a levantar
para fazer face ao deficit do
Orçamento para 1909-1910.~~

A digna Junta do Credito Publi-
co communica a' Vossa Senha o The-



e se e' certo que pelo artigo 22 da
lei de 9 de setembro de 1908, esta
o Gov.^o autorizado a levantar por
meio de letas e escriptos do throno
co, cautionados, se for mister, por
titulos de divida publica fun-
dada interna, as sommas
necessarias p.^a a representacao, den-
tro de qualquer anno economico,
de fronte dos rendimentos pu-
blicos, não podendo a impor-
tancia d'elles escriptos e letas
do throno exceder a 3.500 con-



tos, que tem de ficar amortizado
dentro do respectivo anno como
muito.*

Romania, em referencia a sua
nota de 25 de outubro, a interpreta-
ção que entendia dever dar a
lei citada.

Segundo essas interpretações,
se o Governo se releva de não ter
feito a amortização que devia fa-
zer em 30 de junho de 1909, ^{substituindo} ~~substituindo~~
em todo o caso o preceito do § 2.º da art.
1.º da dec. de 20 de junho de 1903,
pelo qual pertence a' Junta do C.
Público fiscalizar as emissões
por forma que se não auctoris-
sem novas creações de títulos sem
que se tenha procedido a' amortização
dos títulos anteriormente creados
de o mesmo fim, ou que se devante,
na importância dos títulos cuja
nova criação for legalmente aucto-

riados o valor dos que intervi-
mente não tenham sido amor-
tiados. E conclue que, assim,
é evidente que tem de ser descontados
na imp. a wear para a representa-
ção da receita em 1909-1910 os des-
contos nominados que deviam
ter sido amortizados até 30 de
Junho ultimo.

A digna Direcção Geral do
Thesouraria observe que citando
o governo anunciando por lei espe-
cial de não haver effectuada a
amortização, a ^{2.ª} Junta não deve
dar execução ao 52.º do art. 1.º
do dec. de 20 de Junho de 1903,
porquanto tendo de substituir a mesma

5
d'um S. Bernardino era que
o Parlamento votasse aquella
lei.

+

A lei de 27 de set. de 1809
n'esta redigida nos termos
mais convenientes; e, por que
o n'esta', comprehende-se
a dunta suscitada na nota
mandada p' o S. p. de Theorem
revisada pela Secretaria da
Junta do Credito Publico.

Parece, se se attenda somente
a reserva litteral da lei citada,
que se trata de somente de abstracção

o governo de não cumprir com
a lei.

Melhor forma que a substituição
de admissão a resacas por
placardos a sua importância de
lei de 31 d'Ago., que não deixa
na boca a fúria.

Não se adota; mas entre
de fora, apesar d'isso, a interpreta-
ção que deve seguir-se é a que
a Direcção dos Theatros in-
dica nas suas informações mais
pícaras; e as resacas d'isto não
parecem ser as seguintes:

O art. 22 da lei de 8 de set de
1908 autoriza ^{com effeito} o governo a levantar
por meio de letres e escriptos de

Thomson, cautionados, se fôr preciso,
por títulos de dívida pública, cuja
criação fôr autorizada, as sommas
necessárias para a representação
dentro de poucos annos, ~~excessiva~~
a, se parte for rendim^{to} publico
relativo a esse annos; não podem
do os escriptos e lettras exceder
3:500 contos, que se devem amortizar
dentro do respectivo anno economico.

Como /naturalmente se poudera
no relatório da proposta de lei
de 31 d'agosto de 1909, o art. 22, alí-
a, presuppõe que se podem amortizar
os títulos emittidos dentro do anno
economico, porque, realisada a leei-
ta, a representação d'ella e' imediata.

Mas quando o orçamente se realisa
como deficite, e' claro que a amortiza-

5
cã se torna impossível; Por outro
lado, como não pôde pagar a vapor
finanças de Estado e, como o ~~orçamento~~
mento para 1909-1910 se fecha
com deficit e assim succeder
porém ~~o mesmo~~ em
1908-1909.

O Orçamento para 1908-1909 tem
também tem
seu ~~orçamento~~ com deficit, a que
é preciso fazer face, havendo necess.
de recorrer ao credito pernino, e
verão se for adm. encerradas as
dividas contractadas com titulos

cã se torna impossível.

Assim
=

~~Art. 3.º da Constituição de 1808 e do Decreto de 1809~~
~~de forma imperiosa~~

— Assim succedeu em 1808-1809, e por
iniciativa interna do Gov.
no. 1.º, ~~foi~~ ^{foi} ~~permeio~~ ^{permeio} ao Parlamento que,
relembro-o da amortização que não
^{de} ~~foi~~ ^{foi} ~~feita~~ ^{feita}, ~~pelos~~ ^{pelos} ~~pagamentos~~ ^{pagamentos}, ~~que~~ ^{que} ~~se tornou inextinguível,~~ ^{se tornou inextinguível,}
~~algunha~~ ^{que} ~~se tornou inextinguível,~~ ^{se tornou inextinguível,}
que permitia o uso normal da família
e de repensar a decisão.

É este o sentido em que ha de se
manter a amortização da lei de 27
de set. de 1809. É se não fosse este
o sentido da referida lei, mas se com-
preenderia a sua votação: e é para
que se não cumprisse o art. 1.º
da lei de 20 de junho de 1803 que
a Lyra pedia ^{impõe} o ^{dever} de ^{se} ^{para}
lizar as emissões, e ^{mesmo} ^{que} ^{se}
não amortizasse nova criação de títulos sem
a amortização ou o decreto a que o ^{art. 1.º} ^{de} ¹⁸⁰³

de refere,

e que a compendiosa que fôra
proposta e votada a lei de 27 de set.

recessos. Se havia de cumprir-se
a lei de 27 de set. e a parte
disposta n'esta S., (nenhuma novidade)

como havia na primeira votada
em estas Cortes.

Toda a Junta deapparecer

verso o relatório, que puzesse
as propostas ~~de~~ ^{de} lei ~~apresentadas~~
~~em~~ a que já me referi.

Na camera dos seus deputados
a comissão se fazeu dar (copie).
A comissão se fazeu dar a Camera
os seus Relatos conformou-se
integramente com o parecer da Camera
dos seus deputados.

Em conclusão entendo

do que se refere a opinião
da Sr. G. da Thronomani
H. Com. do C.

8
fiscal do int. 22 da
lei de 9 de setembro de
ano passado)